



*Serviço Público Municipal*  
**Prefeitura Municipal de Linhares**  
*Setor de Protocolo*

**LEI Nº. 1.133/86, DE 15/09/86.**

**"DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DE FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo : Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica revogado o Artigo 5º., da Lei nº. 357/84, de Setembro de 1.984, sancionada através da Lei nº. 1.034/84, de 06 de Setembro de 1.984.

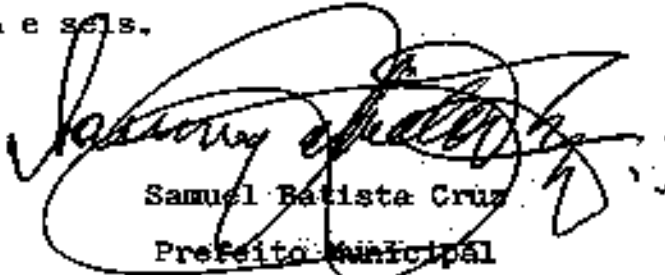
**Art. 2º.** - Serão comemorados por antecipação, nas Segundas-Feiras, os Feriados Municipais constantes da Lei nº. 357/84, sancionada através da Lei nº. 1.034/84, que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos Sábados e Domingos, bem como, a Sexta-Feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da Segunda-Feira subsequente.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

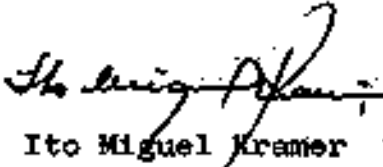
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.



Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.